



DELIBERAÇÃO Nº 32 – 2018/2019

CONSIDERANDO a realização, nos dias 19 e 20 de janeiro de 2019, do GP Turfe Gaúcho resolve a Comissão de Corridas do JCRGS, em caráter excepcional, adotar as regras abaixo estabelecidas referentes ao registro de profissionais do turfe.

Art. 1º. A Comissão de Corridas poderá conceder matrícula provisória aos treinadores matriculados em entidades congêneres que acompanharem cavalos previamente inscritos no GP Turfe Gaúcho 2019 até, no máximo, o dia 31 de janeiro de 2019, na forma do art. 45 do CNC.

Parágrafo único. É vedado ao treinador visitante cuidar de cavalos já alojados na Vila Hípica do JCRGS.

Art. 2º. Aos treinadores matriculados em entidades congêneres poderá ser concedida autorização especial para inscrição de cavalos sob sua responsabilidade no GP Turfe Gaúcho, na forma do § único do art. 45 do CNC.

Art. 3º. Profissionais do turfe não matriculados como treinadores em entidades congêneres poderão ser admitidos como supervisores, vinculados a treinadores registrados, desde que preenchidas as condições determinadas pela Comissão de Corridas do JCRGS, ficando sua atuação limitada aos cavalos inscritos no GP Turfe Gaúcho e sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Os redeadores responsáveis pelo trabalho de pista dos produtos inscritos no GP Turfe Gaúcho somente poderão atuar desde que previamente registrados netas condições na Comissão de Corridas do JCRGS.

Art. 5º. É obrigatória a condição de empregado formal de todos os cavaleiros vinculados aos treinadores ou proprietários de cavalos inscritos no GP Turfe Gaúcho que deverão, ainda, obter registro na Comissão de Corridas do JCRGS, sob pena de proibição de ingresso na Vila Hípica do JCRGS e aplicação de pena aos responsáveis.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Corridas do JCRGS.

Art. 7º. A presente resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2018.

Flávio Obino Filho

Presidente